

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.
Em 29/02/00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 29/02/00
Assessoria de Plenário

PL 1062/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Acrescenta parágrafos à Lei nº 2.398, de 16 de junho de 1999.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.398, de 16 de junho de 1999, que “dispõe sobre parâmetros técnicos legais a serem observados nas atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados”, fica acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º - Esta Lei se aplica aos Papiloscopistas Policiais que executarem atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados.

§ 2º - Aos Escrivães ou Papiloscopistas acometidos de LER - Lesões por Esforços Repetitivos ou DORT -Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, aplica-se o horário de trabalho de seis horas contínuas diárias, mesmo que estejam readaptados em outra função”.

§ 3º - Durante o tratamento da LER/DORT o servidor acometido da doença receberá o equivalente a um salário mínimo mensal a título de cobertura dos gastos com o tratamento médico-fisioterápico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de acrescentar três parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 2.398, de 16 de junho de 1999, que “dispõe sobre parâmetros técnicos legais a serem observados nas atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados”, para estender sua aplicabilidade aos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1062/2000
Fis. n.º 01

001 AN 5:32 22FEV00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1062/2000
Fls. n.º 02/1000

Papiloscopistas Policiais, e aos Escrivães e Papiloscopistas acometidos de LER/DORT que estiverem readaptados em outra função.

As Lesões por Esforços Repetitivos – LER, também conhecida por Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – DORT é um conjunto de afecções (doenças) de origem ocupacional que podem acometer tendões, sinovias, músculos, nervos, fácies, ligamentos, isolada ou associadamente, com ou sem degeneração dos tecidos, atingindo principalmente, porém, não somente, os membros superiores, região escapular e pescoço.

Dentre os fatores que contribuem para o surgimento da LER/DORT estão os trabalhos repetitivos e monótonos, obrigação de manter ritmo acelerado de trabalho, excesso de horas trabalhadas e ausência de pausas. No ambiente de trabalho o mobiliário e equipamentos inadequados (terminais, máquinas, teclados, mesas, cadeiras, posição do mouse, etc) que obrigam a adoção de posturas incorretas do corpo durante a jornada de trabalho. Além disso, condições ambientais impróprias, como iluminação, temperatura, ruído e vibrações, entre outras, e fatores psicossociais, como o estresse no ambiente de trabalho contribuem para o aparecimento da doença.

Os Papiloscopistas Policiais exercem atividades que se enquadram perfeitamente nos fatores supramencionados. Entre outras atividades, digitam registros civis e criminais e carteiras de identidade; fazem a pesquisa e a classificação de impressões digitais, num trabalho monótono, acelerado e repetitivo. Quando acometidos de LER/DORT, a exemplo dos Escrivães, se submetem a reabilitação profissional, visando aproveitar a capacidade laborativa residual. A reabilitação deve ser iniciada quando o trabalhador não estiver mais em crise. Legalmente, a última etapa da reabilitação é um estágio de 30 dias no trabalho para o qual estiver sendo reabilitado. Se durante a reabilitação ou o estágio houver crise ou agravamento das patologias, deverá ser suspensa e o policial retornar à perícia médica. Por isso, mesmo nos casos de reabilitação, o tempo efetivo de trabalho deverá ser de seis horas contínuas diárias de trabalho, destarte, a Lei nº 2.398, de 16/06/99 deverá prever tal situação.

O servidor acometido de LER/DORT passa por um tratamento com u uso continuado de anti-inflamatórios e fisioterapia. A hidroginástica e a acupuntura, associada a Reeducação Postural Global e a quiropraxia são os tratamentos indicados, mas, mesmo assim, às vezes os sintomas se agravam com o tempo, impondo limitações muitas vezes irreversíveis, e o tempo de recuperação é imprevisível. Ocorre que o serviço público de saúde não oferece tratamento

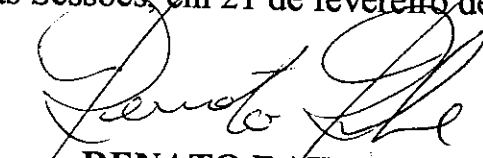


CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

adequado, forçando o policial recorrer ao serviço privado de saúde, gastando grande parte de seu salário com o pagamento de fisioterapia e acupuntura. Para tentar minimizar tal situação, estamos prevendo o pagamento de um salário mínimo para cada servidor acometido de LER/DORT, enquanto durar o tratamento.

Em face destas considerações e com amparo no Art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Art. 24, XVI, e §§ 2º e 3º da Constituição Federal, encareço aos meus Pares a acolhida favorável deste Projeto, de relevante interesse para os Escrivães de Polícia e Papiloscopistas Policiais.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

